



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

Edital de Chamada Pública 001/2016

**PROJETO OBSERVATÓRIO FLUMINENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM
DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Rio de Janeiro

Edital de Chamamento Público Nº. 001/2016

08/2016



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

Edital de Chamada Pública nº 001/2016

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, divulga Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento. Os projetos serão recebidos pela Comissão Especial, designada através a Portaria nº. 455, de 01 de junho de 2016, entre os dias **30/08/2016 até às 14h45min do dia 15/09/2016.**

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública constitui-se na execução do PROJETO OBSERVATÓRIO FLUMINENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

1.2. Objetivos Específicos:

1.2.1. Criação de um observatório, onde serão agrupadas de maneira sistemática, interpretadas e analisadas, as políticas públicas referentes ao tema supramencionado, bem como demandas da sociedade civil organizada, mediante pesquisas em todos os municípios do estado do Rio de Janeiro, sendo disponibilizado para a sociedade e entes públicos, um site e publicação de revista.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A criação de um banco de dados, das políticas públicas destinadas aos portadores de deficiências, implementadas nos municípios do Rio de Janeiro, disponibilizando as mesmas para o Setor Público, bem como para o Terceiro Setor, cria assim uma possibilidade de transferências de experiências exitosas, bem como o desenvolvimento de novas ações, decorrentes do intercâmbio de informações.

2.2. Quanto à distribuição do recurso, estariam dispostos em 70% despesas de pessoal (contratação de pessoas físicas); 10% em diárias e locação de veículos e 20% para publicação de material, site e criação de banco de dados.

2.3. As pessoas com deficiência vêm sendo alvo de diversas propostas ao longo dos últimos anos, nos mais diversos segmentos e em todas as esferas, municipais, estaduais e federais. 2.4. No entanto, o que identificamos são muitas propostas, pouca execução e nenhum controle do pouco aplicado. A falta de informações e harmonia nos dados dos deficientes e seus pares, assim como a forma que vivem e de suas necessidades pessoais e familiares, dificulta desenvolver resultados concretos e confiáveis que traduza a realidade do dia a dia de cada um com seus agravantes específicos de cada município.

2.5. Em acordo com a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, e em seu Art. 1º, tem-se instituída a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

2.6. Quando falamos de inclusão, social, digital, educacional e etc., além dos direitos à cidadania, precisamos saber como, onde e de que forma essa pessoa vive, de que forma se locomove, onde e como estuda, como é tratada dentro dos padrões de saúde e nas oportunidades de empregabilidade. Só dessa forma, reunindo todas estas informações e as tornando transparente, podemos buscar oferecer uma melhor qualidade de vida de cada um.

2.7. Se traçarmos uma transversalidade entre as responsabilidades das Secretarias de Ação Social, Educação e Saúde, vamos perceber que esse tripé atende de forma clara e sustentável as propostas do estatuto em pauta, porém na grande maioria das vezes elas se falam ou cruzam suas informações, a fim de potencializar e/ou maximizar os benefícios para o cidadão. A ideia de criar um observatório de gestão pública para portadores de deficiência, que unirá essas três secretarias, permitirá um salto de qualidade e de eficiência em prol do deficiente em si e a seus pares, promovendo um verdadeiro aumento da qualidade de vida.

2.8. Um sistema integrado com todos os dados e benefícios das secretarias supracitadas, serão agregadas ao levantamento epidemiológico gerando um mapa de geoprocessamento onde a partir deste momento todas as informações do deficiente e de seus familiares, assim como seus benefícios, estudos e saúde estarão disponíveis para análise e acompanhamento municipal, estadual e federal.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1. Instituição Conveniente. São elegíveis para fins de conveniamento as instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos cuja finalidade se relacione com as características dos programas e ações aos quais concorrerão e atendam todas as exigências do Edital.

3.2. As instituições que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) possuir experiência prévia e capacidade institucional, efetivamente comprovada nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão e ensino em parceria com Instituições de Ensino;
- b) ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de atividades de atividades de pesquisa, extensão e ensino em parceria com Instituições de Ensino; e
- c) no caso de instituições privadas sem fins lucrativos, possuir no mínimo 3 (três) anos de existência legal.

3.3. Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico (www.convenios.gov.br); (art. 4º do Dec. nº 6.170, de 2007);
- b) cadastrar previamente no SICONV comprovante(s) do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto da parceria prevista no presente Edital, na forma prevista nos parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- c) fornecer declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida no exercício de 2016 por 03 (três) autoridades locais sob as penas da lei, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) não será permitida a participação de entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (art. 10º, inciso II, da Port. 507, de 2011);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

e) é vedada a participação de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria; (art. 10, inciso IV, Portaria Interministerial 507, de 2011);

f) é vedada a participação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das condutas previstas no inciso IX do Art. 10, da Portaria Interministerial 507, de 2011;

g) não é consentida a participação de entidade pública ou privada cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio; (art. 10, inciso VII, Portaria Interministerial 507, de 2011).

3.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias autenticadas pela Comissão Especial, na forma do Art. 32 da Lei Federal 8.666/93, encadernados com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante.

3.4.1. A entidade que desejar autenticar a documentação com servidor da Administração, poderá dirigir-se à Comissão Especial até 48 horas antes da abertura do certame licitatório, de 09h00min às 11h00min e de 14h00min às 16h00min, para o devido procedimento.

3.5. A Comissão Especial, ou Autoridade Superior, poderá, a seu exclusivo critério, solicitar dos interessados que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes aos documentos de habilitação, desde que, as informações não alterem os documentos apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar da proposta, cujo prazo será de no máximo *02 (dois) dias úteis* após a solicitação. O não atendimento ao estabelecido implicará na inabilitação da entidade.

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1. Da abrangência das propostas. Neste Edital de Chamada Pública, será aprovada apenas 01 (uma) proposta.

4.2. A proposta a ser aprovada será aquela que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes dos itens 8.3 e 8.4.

4.3. Do Público beneficiário das propostas.

4.3.1. População do Estado do Rio de Janeiro, na tomada das demandas e geração de banco de dados apontando as políticas públicas voltadas para o deficiente público, e os envolvidos na Instituição de ensino, na aplicação de sua expertise para geração de dados e apontamentos de soluções.

4.4. Dos aspectos metodológicos das propostas.

4.4.1. As propostas deverão conter metas, atividades, metodologia e cronograma de execução, considerando-se as diretrizes e as demais orientações metodológicas e de conteúdo das especificações que poderão constar em eventual anexos 1 e 2.

4.5. Dos aspectos formais das propostas. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no art. 19 da Portaria Interministerial 507, de 2011:

a) descrição do objeto a ser executado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- c) informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto;
- d) previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto, inclusive com prazos e valores articulados ao cronograma de desembolso;
- e) plano de aplicação detalhado com estimativa dos recursos financeiros, discriminando os serviços necessários à execução do projeto, com as quantidades e os respectivos custos unitários, na forma estabelecida em Lei; e
- f) estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1. Recursos disponíveis. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a União procederá voluntariamente à transferência de recursos nas seguintes condições:

- a) 3.330.924,00 (três milhões trezentos e trinta mil novecentos e vinte e quatro reais).

5.2. Despesas financiáveis.

5.2.1. Poderão ser apoiadas, em observância à legislação, **despesas correntes**, tais como: material de consumo (inclusive material didático e combustível); locação de equipamentos; contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e serviços de consultoria; despesas de comunicação; passagens e diárias e outros itens considerados como custeio pela lei orçamentária, desde que necessários à execução do objeto.

5.2.2. As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

- a) a entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada e a ser aprovada pelo concedente (Art. 60, Portaria Interministerial 507, de 2011);
- b) quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pelo concedente como necessárias para a execução do objeto, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;
- c) na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;
- d) no que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19, de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e alterações;
- e) quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos, despesas administrativas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

poderão ser contempladas na proposta com base no parágrafo único, do art. 52, da Portaria Interministerial 507, de 2011, desde que demonstradas e pormenorizadas no Plano de Trabalho, além de expressamente autorizadas pelo concedente, estando limitadas a 15% do valor do objeto do convênio.

5.3. Despesas não-financeáveis. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente:

- a) início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;
- b) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;
- c) aquisição de automóveis de representação;
- d) celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- e) ações de caráter sigiloso;
- f) ações que não sejam de competência da União, nos termos da [Constituição Federal](#);
- g) clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- h) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;
- j) pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- k) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- l) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- m) transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura;
- n) pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;
- o) concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

p) aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º do art. 17 da Lei nº. 13.242, de 30 de dezembro de 2015 – LDO.

5.4. Das parcelas do desembolso da Concedente. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, 12 (doze) parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6. PRAZOS

6.1. O Edital ficará disponível na Comissão Permanente de Licitação no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, após a publicação do Chamamento público 001/2016 no Diário Oficial da União e poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@unirio.br.

6.2. Os envelopes contendo a documentação para habilitação e a proposta de preços deverá ser entregue até às **14h45min do dia 15/09/2016, e serão abertos às 15h00min do dia 15/09/2016**, na Comissão Especial da UNIRIO, situada na **Avenida Pasteur nº. 296 – 4º andar, sala nº 410 - Prédio da Nutrição, Urca, Rio de Janeiro - RJ.**

6.2.1. Não serão recebidos projetos fora do prazo estabelecido acima.

6.3. O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial do Diário Oficial da União;

a) Das decisões tomadas pela Comissão Especial caberão recursos previstos no Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93, mediante petição datilografada/digitalizada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

b) Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão Especial do Edital de Chamada Pública n.º 001/2016 no seguinte endereço: **Avenida Pasteur, 296, Prédio da Escola de Nutrição, sala 410, Urca – Rio de Janeiro - RJ**, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min.

c) Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

6.4. Prazo de Validade: o presente Edital terá validade de 01 (um) ano.

6.5. Prazo de Execução do Projeto: o prazo de execução do projeto deverá ser de 12 (doze) meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

6.6. Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados na página da imprensa nacional, Diário Oficial da União.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá conter, minimamente, os itens previstos no item 4.5 do presente Edital.

7.2. O proponente deverá elaborar a proposta contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização conforme o TERMO DE REFERÊNCIA e o PROJETO INSTITUCIONAL nos Anexos 1 e 2.

7.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Concedente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

8.2. Habilitação. Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

a) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital, bem como a documentação complementar em concordância do anexo 3.

8.3. Avaliação de Mérito. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial da Chamada Pública 001/2016, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

a) Na análise de mérito será observado o disposto o art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, que trata da viabilidade e adequação da proposta apresentada em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir:

Nome da fundação:			
Notas de 1 a 5, sendo: 1=Insuficiente; 2=Regular; 3=Bom; 4=Ótimo; 5=Excelente.			
Critérios	Nota	Peso	Total de pontos
1. Clareza e coerência adotadas na definição dos objetivos e nas justificativas do projeto proposto, alinhamento das ações aos objetivos, voltados para atender aos interesses e as necessidades do público-alvo.		5	
2. Eficácia das estratégias que serão aplicadas para garantir a execução do projeto e o cumprimento das metas, do processo de mobilização do público-alvo, do processo de divulgação e do processo de oferta.		5	
3. Adequação do cronograma físico e indicadores de desempenho, compatível com as ações projetadas (orçamento detalhado em planilha de quantitativos, custos unitários; cronograma de desembolso), obedecidas as etapas de execução e identificação da despesa, por fonte de recursos.		4	
4. Consistência dos mecanismos de coordenação propostos para gestão do projeto		3	
Total			

c) A obtenção da pontuação acima referida nos itens "1" até o "4", está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.

8.4. Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma da tabela anterior.

b) A proposta que obtiver pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos será desclassificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item 1 na tabela acima.
- d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
- e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

8.5. Comunicação. Nos termos do art. 26, §1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

9. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos arts. 38 a 41 da Portaria Interministerial 507, de 2011:

- a) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica na aprovação do Convênio;
- b) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- c) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- d) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- f) cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 21 e 22 da Portaria Interministerial 507, de 2011;
- e
- g) Plano de Trabalho aprovado.

9.2. Assinatura do Termo de Convênio. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) as instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento de Convênio (modelo anexo a este edital) por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) poderá ser solicitada à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV;
- c) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;

d) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela UNIRIO, significará a **desistência** da entidade selecionada no processo de conveniamento.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Condições para recebimento dos recursos. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:

a) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e

b) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Publicação do Chamamento Público será realizada na página da imprensa nacional, Diário Oficial da União, seção 3, pelo prazo mínimo de quinze dias corridos da abertura da sessão e o Edital poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@unirio.br.

11.2. Acompanhamento e Avaliação. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade conveniente atenda as seguintes orientações:

a) a entidade deverá apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pelo concedente;

b) o acompanhamento e a fiscalização serão realizados também no SICONV, no módulo específico para essa finalidade;

c) ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto; e

d) cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

11.3. Revogação ou Anulação da Chamada Pública. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4. Casos Omissos. O concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

11.5. Relação de Anexos. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Projeto Institucional;

Anexo III – Relação de documentação complementar;

Anexo IV – Minuta de Termo de Convênio,

11.6. Esclarecimentos. Os esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

obtidos através do e-mail cpl@unirio.br

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.

Núria Mendes Sánchez
Pró-Reitora de Administração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO OBSERVATÓRIO FLUMINENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RECURSOS REPASSADO PELA EMENDA PARLAMENTAR 3799, DE AUTORIA DO SENADOR ROMÁRIO

1. OBJETO

1.1. **Habilitação e pré-qualificação de entidades com vistas à gestão administrativa e financeira, além de aquisição de material de consumo e de material permanente para a execução do Plano de Trabalho do Projeto Observatório Fluminense de Políticas Públicas em Defesa da Pessoa com Deficiência, firmado pelo Termo de Cooperação mediante recurso oriundo de descentralização orçamentária e financeira, repassado pela Emenda Parlamentar 3799, de autoria do Senador Romário, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A criação de um banco de dados, das políticas públicas destinadas aos portadores de deficiências, implementadas nos municípios do Rio de Janeiro, disponibilizando as mesmas para o Setor Público, bem como para o Terceiro Setor, cria assim uma possibilidade de transferências de experiências exitosas, bem como o desenvolvimento de novas ações, decorrentes do intercâmbio de informações.

2.2. Quanto à distribuição do recurso, estariam dispostos em 70% despesas de pessoal (contratação de pessoas físicas); 10% em diárias e locação de veículos e 20% para publicação de material, site e criação de banco de dados.

2.3. As pessoas com deficiência vêm sendo alvo de diversas propostas ao longo dos últimos anos, nos mais diversos segmentos e em todas as esferas, municipais, estaduais e federais. No entanto, o que identificamos são muitas propostas, pouca execução e nenhum controle do pouco aplicado. A falta de informações e harmonia nos dados dos deficientes e seus pares, assim como a forma que vivem e de suas necessidades pessoais e familiares, dificulta desenvolver resultados concretos e confiáveis que traduza a realidade do dia a dia de cada um com seus agravantes específicos de cada município.

2.4. Em acordo com a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, e em seu Art. 1º, tem-se instituída a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

2.5. Quando falamos de inclusão, social, digital, educacional e etc., além dos direitos à cidadania, precisamos saber como, onde e de que forma essa pessoa vive, de que forma se locomove, onde e como estuda, como é tratada dentro dos padrões de saúde e nas oportunidades de empregabilidade. Só dessa forma, reunindo todas estas informações e as tornando transparente, podemos buscar oferecer uma melhor qualidade de vida de cada um.

2.6. Se traçarmos uma transversalidade entre as responsabilidades das Secretarias de Ação Social, Educação e Saúde, vamos perceber que esse tripé atende de forma clara e sustentável as propostas do estatuto em pauta, porém na grande maioria das vezes elas se falam ou cruzam suas informações, a fim de potencializar e/ou maximizar os benefícios para o cidadão. A ideia de criar um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

observatório de gestão pública para portadores de deficiência, que unirá essas três secretarias, permitirá um salto de qualidade e de eficiência em prol do deficiente em si e a seus pares, promovendo um verdadeiro aumento da qualidade de vida.

2.7. Um sistema integrado com todos os dados e benefícios das secretarias supracitadas, serão agregadas ao levantamento epidemiológico gerando um mapa de geoprocessamento onde a partir deste momento todas as informações do deficiente e de seus familiares, assim como seus benefícios, estudos e saúde estarão disponíveis para análise e acompanhamento municipal, estadual e federal.

3. ESPECIFICAÇÕES

Criação de um observatório, onde serão agrupadas de maneira sistemática, interpretadas e analisadas, as políticas públicas referentes ao tema supramencionado, bem como demandas da sociedade civil organizada, mediante pesquisas em todos os municípios do estado do Rio de Janeiro, sendo disponibilizado para a sociedade e entes públicos, um site e publicação de revista.

Meta 1 – Divisão de 3 equipes de trabalho para levantamento de legislações municipais existentes e contatos com a sociedade civil:

- Equipe 1 – Capital e Região Metropolitana do Estado;
- Equipe 2 – Região Serrana e Litoral do Estado;
- Equipe 3 – Região Norte e Noroeste do Estado.

Meta 2 – Análise sistemática do material coletado em todas as Prefeituras, Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa;

Meta 3 – Apresentação das demandas captadas pela sociedade civil;

Meta 4 – Apresentação de experiências exitosas locais e análise de possibilidades de implantação em outras localidades;

Meta 5 – Apresentação de experiências não exitosas locais e análise de causas do insucesso;

Meta 6 – Criação de um ranking Estadual de Municípios inclusivos;

Meta 7 – Elaboração de uma publicação gráfica sobre o trabalho;

Meta 8 – Disponibilização de um banco de dados das políticas específica.

CRONOGRAMA FÍSICO												
Metas	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Meta 1	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
Meta 2			x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Meta 3				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Meta 4				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Meta 5				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Meta 6										x	x	x
Meta 7									x	x	x	x
Meta 8	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Exercício Financeiro de 2016		
Fonte	Natureza de despesa	Valor (R\$ 1,00)
33.90.39	outros	3.330.924,00

Os recursos deverão ser aplicados conforme edital em 70% de despesas com custeio em auxílio financeiro a pesquisador e estudantes, 10% em diárias, passagens e locação de veículos e 20% para publicação de material, site e criação de banco de dados.

4. REQUISITOS DA PROPOSTA

4.1. O Participante deverá apresentar a proposta para execução do plano de trabalho, detalhando o valor total do custo operacional para a gestão do recurso da proposta, além de propor o cronograma de desembolso. O Participante deve apresentar descrição de custo por cada atividade, bem como percentual específico relacionado a cada ação. Proposta a ser encaminhada em 02 (duas) vias, rubricadas em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da empresa, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número da agência e conta bancária.

4.2. Preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor proposto.

4.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta licitação.

5. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

5.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora, desde que atendidas às especificações constantes deste Termo de Referência, a empresa que for a detentora do menor valor dos custos operacionais para a gestão administrativa e financeira, desde que atenda aos critérios técnicos apresentados no item 12.

6. ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE

6.1. Os materiais, objeto deste Termo, deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados, na Pró-reitoria de Extensão e Cultura PROEXC, Avenida Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro - RJ, no horário de 9 às 16 horas. O prazo de entrega, a partir da emissão da Nota de Empenho, deverá ser de no máximo 30 (TRINTA) dias corridos para os materiais permanentes, já os materiais de consumo no máximo em 15 (QUINZE) dias.

7. DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a contar da emissão do recebimento definitivo.

7.2. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

8. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

8.1. Após a homologação do chamamento público as obrigações decorrentes da mesma serão formalizadas através da emissão de Nota de Empenho, em favor da conveniente.

8.2. A conveniente será convocada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, para retirar a Nota de Empenho.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A UNIRIO efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de trinta dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Pró-Reitoria de Administração/PROAD e pela coordenação de gestão da Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC, confirmando a conclusão das atividades previstas no cronograma que será desenvolvido por ambas as partes: Pró-Reitoria de Administração/PROAD e Fundação de Apoio vencedora do edital de licitação para a gestão do objeto deste Termo de Referência.

9.2. E nas condições previstas no art. 64 da Portaria Interministerial nº. 507/2011.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, estão descritas no Plano de Trabalho e detalhadas na planilha orçamentária e financeira (anexo). O recurso total firmado será oriundo de descentralização orçamentária e financeira repassado pela Emenda Parlamentar 3799, de autoria do Senador Romário.

10.2. Para a consecução desse objetivo e para o apoio administrativo na gestão de recursos humanos e financeiros específicos deste Projeto, a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO poderá contratar pessoa jurídica, que deverá se submeter às normas de contratação definidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se a subordinar tal contratação às mesmas exigências que lhe estão sendo feitas, observado o disposto na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIRIO

11.1. Fornecer os recursos para execução deste Convênio;

11.2. Prorrogar, de Ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

11.3. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

11.4. Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

11.5. Assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

12.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

12.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

12.3. Apresentar no prazo de 60 dias após a vigência do Convênio, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, considerado as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos em conformidade com a legislação;

12.4. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas.

12.5. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

12.5.1. A entidade privada sem fins lucrativos deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

12.6. Atender aos artigos 58 a 61 da Portaria Interministerial nº. 507/2011.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

13.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº 3.555/00, a Participante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Órgão, quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o convênio;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do convênio;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

13.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONVENIENTE de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do convênio, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

13.2.1. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do convênio.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do convênio, a UNIRIO poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONVENIENTE as seguintes penalidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do convênio, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. O custo operacional total estimado para a gestão administrativa e financeira objeto deste Termo de Referência será o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto, sendo, portanto, no máximo, R\$ 499.638,60 (quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) em consonância com o Plano de Trabalho/PT e a planilha detalhada de execução orçamentária e financeira.

15. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DA CONVENIENTE

15.1. A CONVENIENTE deverá apresentar documentação que comprove experiência:

- a) Gestão de projetos de pesquisa advindos de recursos públicos: federal, estadual ou municipal;
- b) Recrutamento, seleção e contratação de prestadores de serviços;
- c) Compra de materiais permanentes e de consumo;
- d) Compra de passagens aéreas e pagamento de diárias;
- e) Publicações Técnicas em boletim, periódicos ou livros;
- f) Realização de seminários, encontros, congressos, oficinas de trabalho, conferências, cursos de capacitação, cursos de gestão em políticas públicas, produção de vídeos e outras atividades de divulgação de resultados de pesquisa;
- g) Participação em Chamada Pública (licitações).

16. RESULTADOS ESPERADOS

16.1. Não podemos pensar em melhorar nada se não sabermos do que estamos tratando, não podemos propor mudanças se não sabemos o que desejamos mudar. Com esse sistema, todas as informações passa ser um retrato real de cada localidade e de cada família. Uma proposta dessa se faz de grande relevância, porque não existe nada tão complexo em termos de dados estatísticos e gerenciamento de informações capaz de unir o cidadão deficiente aos seus direitos, de forma transparente, precisa e eficiente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

**ANEXO II
PROJETO BASE PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS POR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE EMENDA DO SENADOR ROMÁRIO.**

Introdução:

Acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

É um tema ainda pouco difundido, apesar de sua inegável relevância. Considerando que ela gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental, dependendo, porém, de mudanças culturais e atitudinais. Assim, as decisões governamentais e as políticas públicas e programas são indispensáveis para impulsionar uma nova forma de pensar, de agir, de construir, de comunicar e de utilizar recursos públicos para garantir a realização dos direitos e da cidadania.

A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, este projeto proporcionará a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Essas medidas poderão incluir a identificação de barreiras à acessibilidade e a disseminação do conceito de desenho universal.

Atrelados ao Decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011, onde o Governo Federal ressaltou o compromisso do Brasil com as prerrogativas da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo nosso país com equivalência de emenda constitucional, procuraremos com este levantamento no Estado do Rio de Janeiro, avançar na implementação dos apoios necessários ao pleno e efetivo exercício da capacidade legal por todas as pessoas com deficiência.

Atualmente, 45,6 milhões de pessoas declaram possuir algum tipo de deficiência, segundo o Censo IBGE /2010. Por meio da articulação de políticas governamentais de acesso à educação, inclusão social, atenção à saúde e acessibilidade, esperamos contribuir com a sociedade civil.

Definições e conceitos

Direitos Humanos: Os princípios históricos dos direitos humanos são orientados pela afirmação do respeito ao outro e pela busca permanente da paz, fundamentada na justiça, na igualdade e na liberdade. Os direitos humanos também são irrevogáveis, intransferíveis e irrenunciáveis. O reconhecimento e a incorporação dos Direitos Humanos no ordenamento social, político e jurídico brasileiro resultam de um processo de conquistas históricas, que se materializaram na Constituição de 1988. Os anos seguintes à promulgação da Constituição foram riquíssimos, uma bem-sucedida articulação entre sociedade civil, parlamentares e organizações internacionais resultou na aprovação de leis históricas: o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Sistema Único de Saúde - SUS, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, entre outras. A terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 de 2010 representa um passo largo no processo histórico de consolidação das orientações para concretizar a promoção dos Direitos Humanos no Brasil. Entre seus avanços destaca-se, a transversalidade e interministerialidade de suas diretrizes, de seus objetivos estratégicos e de suas ações programáticas, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos.

Diversidade Humana: Pessoa com Deficiência é aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Pessoa com Mobilidade Reduzida é aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. São pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo entre outras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Classificação das Deficiências:

Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho. – **Deficiência Múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

Desenho Universal: Significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O "Desenho Universal" não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

Sustentabilidade: pode ser definida como a capacidade do ser humano interagir com o mundo preservando o meio ambiente sem comprometer os recursos naturais das gerações futuras. O Conceito de Sustentabilidade deve integrar as questões sociais, energéticas, econômicas e ambientais. Portanto, um ambiente sustentável deverá ser acessível.

Mobilidade Urbana: Condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano. Os princípios da mobilidade urbana são: – Acessibilidade universal; – Desenvolvimento sustentável das cidades nas dimensões socioeconômicas e ambientais; – Igualdade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; – Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; – Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; – Segurança nos deslocamentos das pessoas; – Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso de diferentes modos e serviços; – Igualdade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; – Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Barreiras: A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em seu preâmbulo cita a deficiência como: resultado da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras, devido às atitudes e ao ambiente, que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Constituem barreiras visíveis todos os impedimentos concretos, entendidos como a falta de acessibilidade aos espaços. As invisíveis constituem a forma como as pessoas são vistas pela sociedade, na maior parte das vezes representadas pelas suas deficiências e não pelas suas potencialidades.

Ajudas Técnicas: São os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida. Também são considerados ajudas técnicas os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento. E ainda, os elementos ou equipamentos definidos como ajudas técnicas deverão ser certificados pelos órgãos competentes, ouvidas as entidades representativas das pessoas com deficiência. Esse termo também pode ser denominado "Tecnologia Assistiva". Segundo a Organização Internacional de Normalização (ISO), as Ajudas Técnicas encontram-se agrupadas da seguinte forma: I. Auxiliares de Tratamento e Treino – ISO 03 II. Próteses e Órteses – ISO 06 III. Ajudas para Cuidados Pessoais e Higiene – ISO 09 IV. Ajudas para a Mobilidade – ISO 12 V. Ajudas para Cuidados Domésticos – ISO 15 VI. Mobiliário e Adaptações para Habitação e outros Locais – ISO 18 VII. Ajudas para Comunicação, Informação e Sinalização – ISO 21 VIII. Ajudas para Manuseamento de Produtos e Mercadorias – ISO 24 IX.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Ajudas e Equipamentos para Melhorar o Ambiente, Ferramentas e Máquinas – ISO 27 X. Ajudas para Recreação – ISO 30 12 1. ACESSIBILIDADE, PANORAMA E TENDÊNCIAS.

Políticas Públicas:

Nos últimos anos, o Brasil tornou-se reconhecido mundialmente pela mudança de paradigma nas questões relativas às pessoas com deficiência, a partir do marco legal introduzido com a Constituição Federal e as leis infraconstitucionais, que ensejaram a ascensão da promoção e garantia dos direitos individuais e coletivos para efetivação da sua inclusão social, no âmbito maior dos direitos humanos.

Para além das mudanças legislativas, o Estado brasileiro passou a desenvolver ações que permitem transformar o modelo assistencialista, tradicionalmente limitante, em condições que possibilitem às pessoas com deficiência exercerem a posição de protagonistas de sua emancipação e cidadania, contribuindo, assim, para o desenvolvimento do país.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPD, responsável pela condução das políticas públicas relativas às pessoas com deficiência, tem envidado esforços para desenhar e implantar programas capazes de propiciar a inclusão desse segmento. Além disso, trabalha no intuito de construir uma política de natureza estruturante, que modifique a lógica de intervenções pontuais e isoladas. Portanto, busca disseminar no Brasil a transversalidade do tema da deficiência, apoiada no planejamento e na execução de ações integradas com todos os órgãos federais, em pactuação com os Governos Estaduais e Municipais e recebendo a contribuição dos conselhos de direitos e da sociedade civil organizada.

Acessibilidade

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência trata da acessibilidade como um meio de assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, tanto na zona urbana como na rural. Ela deve estar presente:

No Meio Físico;

No Transporte;

Na Comunicação e Prestação de Serviços; e

Na Informação

Acessibilidade no Meio Físico: Uma sociedade que busca a inclusão e o respeito aos direitos de todas as pessoas deve ser aquela que considera a diversidade humana no atendimento às suas necessidades espaciais, planejando espaços urbanos acessíveis que permitam uma relação de bem estar do indivíduo com o meio em que ele vive.

Acessibilidade deve estar presente nas edificações, nos espaços, mobiliário, equipamento urbano e elementos. “A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas no Decreto 5.296/2004”.

A norma Brasileira que trata de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos é a ABNT- NBR 9050.10 A norma da ABNT sobre a classificação de Equipamento Urbano é a NBR 9284. Ela define e classifica o equipamento urbano, por categorias e subcategorias, segundo sua função predominante.

- Circulação e Transporte – estacionamento, logradouros públicos e vias especiais – vias, terminais e estações do sistema de transporte em suas diversas modalidades
- Cultura e Religião – biblioteca, centro cultural, centro de convenção, cinema, concha acústica, jardim botânico; – jardim zoológico, horto florestal, museu, teatro, templo, cemitério e crematório.
- Esporte e Lazer – autódromo, kartódromo; campo e pista de esportes; estádio e ginásio de esporte, hipódromo, marina ; – parque, praça, clube, piscina pública;
- Infraestrutura – Sistema de comunicações: correios e telégrafos, rádio e televisão, telefonia; – Sistema de energia: combustível doméstico canalizado, energia elétrica; – Sistema de saneamento: abastecimento de água, esgotamentos sanitário e pluvial, limpeza urbana, lavanderia coletiva; – Segurança pública e Proteção - corpo-de-bombeiros, delegacia, instalações militares, posto policial, posto de salvamento;
- Abastecimento - central de abastecimento, armazém, mercado municipal, supermercado, posto de abastecimento de veículos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- Administração pública - Sedes dos poderes executivo, legislativo e judiciário (Palácio do Governo, Prefeitura, Câmara e Fórum).
 - Assistência social - instituições de longa permanência e de acolhimento familiar, unidades destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas, centro social e comunitário, creche, penitenciária.
 - Educação - colégio, escola, escola técnica, faculdade, universidade.
 - Saúde - ambulatório, centro de saúde, hospital, posto de saúde.
- E ainda a norma da ABNT sobre classificação Mobiliário Urbano é a NBR 9283. Ela define e classifica o mobiliário urbano, por categorias e subcategorias, segundo sua função predominante. Classificação de Mobiliário Urbano:
- Circulação e Transporte: Abrigo, ponto de ônibus, acesso ao metrô, acostamento para paradas em geral, bicicletário, calçada, elemento condicionador de tráfego (gelo baiano, quebra mola, "ilha", canteiro central), espelho parabólico, parquímetro, passagem subterrânea, passarela, pavimentação, pequeno ancoradouro (trapiche, cais, píer), rampa, escadaria, semáforo, sinalização horizontal.
 - Cultura e Religião: – arquibancada, palanque, coreto, escultura, marco, mastro, monumento, mural, obelisco, painel, pira, plataforma, palco, placa comemorativa; – cruzeiro, estatuária, estação de via sacra, oratório.
 - Esporte e Lazer: – quadras de esportes; – aparelho de televisão coletivo, brinquedo, churrasqueira, circo, mesa, assentos, parque de diversões, playground.
 - Infraestrutura: – Sistema de Comunicações: caixa de correio, cabine telefônica, orelhão, estrada de galeria telefônica, tampão, posteação, fiação, torre, antena. – Sistema de Energia: entrada de galeria de gás, tampão, entrada de galeria de luz e força, tampão, posteação, fiação, torre, respiradouro. – Sistema de Iluminação Pública: luminária, poste de luz, fiação. – Sistema de Saneamento: bebedouro bica; chafariz, fonte, tanque; entrada de galeria de águas, tampão; grade, tampa, outras vedações; lixeira; respiradouro ;sanitário público.
 - Segurança Pública e Proteção: balaustrada, cabine (policia, vigia), defesa, frade, grade, gradil, guarita, hidrante, muro, mureta, cerca, posto salva-vidas. • Abrigo: abrigo, refúgio, caramanchão, pavilhão, pérgula, quiosque.
 - Comércio: banca, barraca, carrocinha, trailer.
 - Informação e comunicação visual: posto, cabine, anúncios, (cartaz, letreiro, painel, placa, faixa), relógio, relógio-termômetro eletrônico, sinalização (placa de logradouro e de informação).
 - Ornamentação da Paisagem e Ambientação Urbana: arborização, banco, assento, calçadão, canteiro, chafariz, fonte, escultura, estátua, espelho d'água, jardineira, vaso, mirante, obelisco, queda d' água.

Acessibilidade nos Transportes: As cidades são tão configuradas pelo movimento quanto pelas edificações. O movimento inclui transporte de bens, a distribuição de serviços e os deslocamentos diários dos indivíduos em seus bairros e entre seus lares e locais de trabalho. O caráter de um espaço urbano muitas vezes é determinado por tipos, maneiras e velocidades de fluxos em seu interior.

A redução de acidentes e da mortalidade associados ao trânsito parece ser um forte argumento para a adoção dos princípios do Espaço Compartilhado, mas a realidade é bem mais complexa. Os grupos que representam as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, os cegos e as pessoas de baixa visão têm sido radicalmente contra esse sistema, argumentando que os meio-fio e guarda-corpos podem ser importantes ferramentas de orientação nas ruas para essa parcela da população.

A falta de calçadas é boa para pessoas em cadeiras de rodas, mas pode ser desconcertante para pessoas cegas. Devemos considerar também que os comportamentos sociais, em relação ao compartilhamento e respeito ao próximo, nas cidades brasileiras, devem melhorar para viabilizar a adoção de soluções como o Espaço Compartilhado.

Ela será um importante passo rumo à responsabilidade mútua e ao espírito comunitário da nossa população, solução que deverá figurar como um dos principais objetivos do desenho urbano. Para fins de Acessibilidade nos transportes o Decreto Federal nº 5.296 considera: Art. 31. Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação. Art. 32. Os serviços de transporte coletivo terrestre são: I - transporte rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual; II - transporte metroferroviário,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

classificado em urbano e metropolitano; e III - transporte ferroviário, classificado em intermunicipal e interestadual. Art. 33. As instâncias públicas responsáveis pela concessão e permissão dos serviços de transporte coletivo são: I - governo municipal, responsável pelo transporte coletivo municipal; II - governo estadual, responsável pelo transporte coletivo metropolitano e intermunicipal; III - governo do Distrito Federal, responsável pelo transporte coletivo do Distrito Federal; e IV - governo federal, responsável pelo transporte coletivo interestadual e internacional. Art. 34. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo aquaviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Sobre o INMETRO O Programa de Acessibilidade do Inmetro44 que tem como objetivo garantir que os transportes públicos, nos modais rodoviário e aquaviário, estejam acessíveis a toda a população brasileira e, em especial, aquelas com deficiência e mobilidade reduzida. Seguem adiante as resoluções, regulamentos e portarias relativas aos transportes: 45 Resoluções ABNT NBR 14022 - Resolução Conmetro n.º 14/06 (reconhecimento / vinculação ao Decreto) ABNT NBR 15320 - Resolução Conmetro n.º 04/06 (reconhecimento / vinculação ao Decreto) ABNT NBR 15570 - Resolução Conmetro n.º 06/08 (reconhecimento / vinculação ao Decreto) ABNT NBR 15450 - Resolução Conmetro n.º 15/06 (reconhecimento / vinculação ao Decreto) ABNT NBR 15646 (reconhecimento / vinculação à Portaria Inmetro n.º 153/09) Resolução Conmetro n.º 01/93 (revogada) Resolução Conmetro n.º 09/06 (revisão) Resolução Conmetro n.º 01/09 (vinculação às ABNT NBR 14022 e ABNT NBR 15570) Resolução Conmetro n.º 06/09 (ônibus urbano - extensão de prazo). Regulamentos RTQ (Ônibus Urbano - modificação) - Portaria Inmetro n.º 260/07 RTQ (Ônibus Rodoviário - modificação) - Portaria Inmetro n.º 168/08 RTQ (Embarcação - modificação) - Portaria Inmetro n.º 232/08 RAC (Ônibus Urbano - fabricação) - Portaria Inmetro n.º 153/09 RAC (Ônibus Rodoviário - fabricação) - Portaria Inmetro n.º 152/09 RAC (Embarcação - construção) - Portaria Inmetro n.º 139/09 Portarias Portaria Inmetro n.º 139/12 (embarcação adaptação) Portaria Inmetro n.º 432/08 (ônibus urbano - período) Portaria Inmetro n.º 64/09 (ônibus urbano - ajustes) Portaria Inmetro n.º 358/09 (ônibus urbano - ajustes) Portaria Inmetro n.º 02/10 (certificação - extensão de prazo) Portaria Inmetro n.º 36/10 (Selos Acessibilidade) Portaria Denatran n.º 124/10 (inspeção veicular) Portaria Inmetro n.º 47/10 (ajustes) Portaria Inmetro n.º 290/10 (ônibus rodoviário - ajustes) Portaria Inmetro n.º 292/10 (ônibus urbano - ajustes) Portaria Inmetro n.º 364/10 (ônibus seletivo - requisitos) Portaria Inmetro n.º 357/10 (certificação - extensão de prazo) Portaria Inmetro n.º 27/11 (certificação - seletivo) Portaria Inmetro n.º 44/11 (certificação embarcações novas) Outros Deliberação Contran n.º 104/10 (CRLV e CRV). <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/acessibilidade.asp>
<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/acessibilidade/legislacao.asp>

Acessibilidade na Comunicação e Prestação de Serviços

O artigo 21 da Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência que trata da liberdade de expressão e de opinião e acesso informação versa sobre as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha.

Remetendo ao artigo 2º da referida Convenção que especifica:

- a) Fornecer, prontamente e sem custo adicional, às pessoas com deficiência todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência;
- b) Aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, Braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;
- c) Urgir as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da Internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

d) Incentivar a mídia, inclusive os provedores de informação pela Internet, a tornar seus serviços acessíveis a pessoas com deficiência;

e) Reconhecer e promover o uso de línguas de sinais.

Comunicação abrange as línguas, a visualização de textos, o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis. – Língua - abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não falada. – Libras – Língua Brasileira de Sinais - Reconhecida no Brasil como meio legal de comunicação e expressão e outros recursos de expressão a ela associados.

Foi regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 2005 (Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000). Vale ressaltar a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de LIBRAS.

O Sistema Braille, utilizado universalmente na leitura e na escrita por pessoas cegas, foi inventado na França por Louis Braille. É um processo de escrita e leitura baseado em 64 símbolos em relevo, resultantes da combinação de até seis pontos dispostos em duas colunas de três pontos cada. Pode-se fazer a representação tanto de letras, como algarismos e sinais de pontuação. Foi oficializado no Brasil pela Lei nº 4.169 de 1962.

A Norma Brasileira que trata da Acessibilidade - Comunicação na prestação de serviços é a NBR 15599. Em seu anexo A, ela classifica os recursos para acessibilidade na comunicação: – Comunicação tátil - Recursos que possibilitam a captação da mensagem por pessoas com percepção tátil, sejam surdo - cegas, cegas ou com baixa visão: I. Alarme vibratório II. Alfabeto manual tátil e Alfabeto Moon III. Escrita na palma da mão IV. Letras em relevo V. LIBRAS tátil VI. Mapas táteis VII. Pictogramas em relevo VIII. Réplicas em escala reduzida IX. Sinalização tátil no piso X. Tactoma XI. Teletouch XII. Textos em Braille XIII. Texturas diferenciadas XIV. Termofome <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=88121> 37 – Comunicação visual - Recursos que possibilitam a captação da mensagem por pessoas com percepção visual, inclusive surdo - cegas (com visão residual), surdas e outras. I. Alfabeto Dactilológico II. Central de Atendimento ao Surdo - CAS III. Contraste cromático IV. Correio eletrônico – e mail V. Facsimile - FAX VI. Imagens VII. Internet - IP VIII. Legendas em texto IX. Leitura orofacial X. Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS: em campo reduzido e escrita XI. Mapas XII. Material gráfico XIII. Painéis eletrônicos com informações textuais XIV. Pictogramas XV. Pictogramas com texto XVI. Pisos cromo diferenciados XVII. Sinalização luminosa de alerta e alarme XVIII. Sistema de ampliação de tela XIX. Textos escritos XX. Tipologia ampliada XXI. Transcrição de falas em tempo real XXII. Telefone para surdo - TS XXIII. Telefone público para surdos - TPS XXIV. SISO – Sistema de intermediação surdo-ouvinte XXV. Videophone XXVI. Webcam – Comunicação sonora - Recursos que possibilitam a captação da mensagem por pessoas com percepção auditiva, inclusive surdo - cegas (com audição residual), cegas e outras. I. Alarmes sonoros, apitos II. Audiodescrição III. Dublagem em português IV. Edição eletrônica e sonora de textos V. Formato Digital Audio-based Information System- DAISY VI. Loops- amplificador sonoro eletrônico e individual VII. Retorno sonoro acoplado a teclas, botões ou outra superfície sensível ao toque VIII. Sirenes e apitos utilizados segundo padrão característico IX. Sistema de leitura de tela X. Telefone com amplificador de sinal XI. Voz: locução digitalizada, locução gravada e locução sintetizada 38 4.4 Acessibilidade na Informação

Acessibilidade na Informação:

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece que o acesso aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à internet sejam garantidos às pessoas com deficiência. O computador e a Internet representam um enorme passo para a inclusão das pessoas com deficiência, promovendo sua autonomia e independência. No que se refere a acesso ao computador, as quatro principais situações vivenciadas por usuários com deficiência são: – Acesso ao computador sem mouse: no caso de pessoas com deficiência visual, dificuldade de controle dos movimentos, paralisia ou amputação de um membro superior; – Acesso ao computador sem teclado: no caso de pessoas com amputações, grandes limitações de movimentos ou falta de força nos membros superiores; – Acesso ao computador sem monitor: no caso de pessoas com cegueira; – Acesso ao computador sem áudio: no caso de pessoas com deficiência auditiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Tecnologias da Informação: O World Wide Web Consortium - W3C é uma organização mundialmente conhecida por elaborar documentos de especificação de tecnologias especialmente criadas para a Web, tais como o HTML, XHTML, CSS, SVG, SMIL, entre muitas outras. O W3C procura desenvolver padrões de tecnologias para Web de forma que possibilite a criação e interpretação dos conteúdos para Web. Os sites desenvolvidos segundo tais padrões devem ser acessados por qualquer pessoa ou tecnologia, independente de qual hardware ou software seja utilizado. Por intermédio da iniciativa Web Accessibility Initiative - WAI, o W3C desenvolve diretrizes para acessibilidade Web. Existem diretrizes específicas para diferentes grupos de componentes: – ATAG (Authoring Tool Accessibility Guidelines) – é destinada para fabricantes de ferramentas de criação de conteúdo. Ela orienta os fabricantes a implementarem funcionalidades em seu produto que ajude ao desenvolvedor de conteúdo a obedecer as recomendações descritas na WCAG. – UAAG (User Agent Accessibility Guidelines) – é destinada para desenvolvedores de web browsers e players de mídia, incluindo também alguns aspectos das tecnologias assistivas. – WCAG (Web Content Accessibility Guidelines) – é destinada para conteúdo das páginas Web, e é utilizada por desenvolvedores de páginas Web. Fabricantes de ferramentas de criação e ferramentas de avaliação também consultam este documento com o objetivo de refinar melhor o funcionamento de seus produtos e criar uma aderência melhor ao trabalho realizado pelo desenvolvedor de conteúdo. A primeira versão da WCAG ficou pronta em 1999 e desde então tem sido largamente utilizada, reproduzida e referenciada por diversos documentos sobre o assunto.

Diretrizes Brasileiras: E-MAG A partir de uma iniciativa do Ministério do Planejamento, o Brasil, assim como em outros países, também criou o seu modelo de acessibilidade. O Modelo de Acessibilidade do Governo Brasileiro (E-MAG) está organizado em dois documentos: – Cartilha Técnica - contém as diretrizes de adequação de conteúdo da Web, sendo direcionada para profissionais de informática; – Modelo de Acessibilidade - contém orientações que auxiliam na implementação das diretrizes e procura facilitar o entendimento do modelo. O modelo brasileiro foi elaborado com base nas normas adotadas em outros países e, foi principalmente baseada na WCAG, porém, segundo o próprio modelo, tudo foi feito de forma que ficasse coerente com as necessidades brasileiras.

Técnicas de Acessibilidade - As Ajudas Técnicas destinam-se a todas as pessoas com deficiência, idosos e, ainda, às pessoas que necessitam temporária ou definitivamente destes materiais e equipamentos para funcionarem de forma mais rápida, adaptada e com economia de esforço no seu dia-a-dia. A Convenção estabelece que se tornem acessíveis a custo mínimo os Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação desde a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação dos mesmos.

Materiais e Métodos Orientadores deste Projeto

Legislação Federal sobre Acessibilidade

- Lei nº 10.048/2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e dá outras providências.
- Lei nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.
- Lei nº 11.126/2005 - Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado do cão-guia.
- Decreto nº 3.298/1999 – regulamenta a Lei 7.853/89 que dispõe sobre a política nacional para integração da pessoa com deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.
- Decreto nº 5.296/2004 – regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e a nº 10.098/2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade, e dá outras providências.
- Decreto nº 7.037/2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos-PNDH-3 e dá outras providências.
- Decreto nº 5.904/2006 - Regulamenta a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11126.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5904.htm
- Decreto nº 7.512 de 2011 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.

- Decreto nº 7.612 de 2011 - Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.
- Portaria Interministerial MF/MCT/SEDH nº 31 de 2012 - Dispõe sobre o limite de renda mensal para enquadramento como beneficiário do financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência e sobre o rol de bens e serviços passíveis de financiamento com crédito subvencionado para tal finalidade.
- LEI N.º 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências.
- Lei nº 10.741, de 2003 – dispõe sobre o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. 28 Observar os artigos: Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte: I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos; (Redação dada pela Lei nº 12.418, de 2011). II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso; III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso; Art. 39. § 2º Nos veículos de transporte coletivo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos. Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso. Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.
- Instrução Normativa nº 1 do IPHAN de 25 de novembro de 2003 - Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, e outras categorias, conforme específica.
- PORTARIA MS nº 1.060, de 5 junho de 2002 - Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência. 26 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7512.htm
- <http://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelinck.php?numlink=219516> e <http://www.diariodasleis.com.br/tabelas/219516.pdf>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm
- <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do;jsessionid=443298B54D26DC20E2A204A0C49EFF81?id=355>
- PORTARIA MEC Nº 976, DE 05 DE MAIO DE 2006. Dispõe sobre os critérios de acessibilidade aos eventos do Ministério da Educação, conforme decreto 5296 de 2004.
- Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006 do Ministério das Comunicações que aprova a Norma nº 001/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.
- Portaria STL nº 3 de 7 de maio de 2007, que institucionalizou o E-MAG no âmbito do sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP, tornando sua observância obrigatória nos sítios e portais do governo brasileiro.
- Resolução Nº 009, da ANAC de 05 de junho de 2007. Aprova a Norma Operacional de Aviação Civil – Noac que dispõe sobre o acesso ao transporte aéreo de passageiros que necessitam de assistência especial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- Portaria nº 188/2010 do Ministério das Comunicações que altera a portaria nº 310/2006, conceituando a Audiodescrição e estabelecendo prazos diferenciados para sua adequação. 2.3 Outros Instrumentos de Planejamento
- Lei nº 10.257 de 2001 – Estatuto das Cidades regulamenta a política urbana, de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal. O Estatuto da Cidade delega aos municípios e aos seus planos diretores a tarefa de definir, no âmbito de cada cidade, as condições de cumprimento da função social da propriedade e da própria cidade. Disponibiliza para o planejamento municipal novos instrumentos de controle do solo urbano e introduz novas estratégias de gestão municipal. O seu artigo 2º define que: “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes: IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente”. O artigo 4º do Estatuto nos incisos I, II e III traz instrumentos definidos em lei que serão utilizados no planejamento urbano, os incisos acima arrolados, são imprescindíveis mencioná-los: I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; III – planejamento municipal, em especial: a) Plano diretor; b) Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- <http://emag.governoeletronico.gov.br/emag/emag-3.pdf>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10257.htm 22 c) Zoneamento ambiental;
- d) Plano plurianual; e) Diretrizes orçamentárias e orçamento anual; f) Gestão orçamentária participativa; g) Planos de desenvolvimento econômico e social. • Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro
- Decreto nº 2.327 de 1997 - Dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, composição do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ainda as Resoluções do CONTRAN sobre acessibilidade.
- Lei nº 9.933 de 1999 - Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro e ainda a legislação desses órgãos sobre acessibilidade.
- Resolução da ANVISA - RDC nº 50 de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Normas do Ministério do Trabalho - NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho. (Disciplina os preceitos de higiene e de conforto a serem observados nos locais de trabalho, especialmente no que se refere a: banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, visando à higiene dos locais de trabalho e a proteção à saúde dos trabalhadores).
- Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - tem por finalidade estabelecer as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico em edificações, determinar o seu cumprimento e fiscalizar sua execução. (Compete ao Corpo de Bombeiros Militar dos estados o estudo, a análise, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio e pânico).
- Plano Diretor Municipal³⁷ “O Plano Diretor apresenta as diretrizes de desenvolvimento do Município definindo as premissas para elaboração ou adequação da legislação urbanística local”
- Plano Diretor de Transporte e Trânsito O Plano Diretor de Transporte e Trânsito do Município tem os seguintes objetivos: I - orientar a expansão e crescimento urbano através das ações e investimentos do município no setor; II - estruturar política de educação e segurança no trânsito;
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9503.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2327.htm
- <http://www.denatran.gov.br/resolucoes.htm>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9933.htm
- http://www.fiocruz.br/redeblh/media/50_02rdc.pdf



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF2D82F2347F3/nr_24.pdf
- http://www.cepam.sp.gov.br/arquivos/conhecimento/Plano_diretor_passo_a_passo.pdf
- Modelo para Elaboração de Código de Obras e Edificações- Rio de Janeiro: IBAM / DUMA, 1997.
- <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Livro-Plano-Mobilidade.pdf>
- Código de Obras, Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário; Código de Obras e Edificações do Município – “estabelece normas técnicas para a execução dos diversos tipos de construção, observando as características de cada tipo de edificação. Define também os procedimentos de aprovação de projetos e licenças para a execução de obras, bem como os parâmetros para a fiscalização do andamento das obras e aplicação de penalidades”
- Código de Postura – “estabelece critérios para o uso e desenvolvimento de atividades em espaços públicos e privados, levando em conta a relação entre direitos individuais das pessoas e o bem-estar da coletividade”
- Lei de Uso e Ocupação do Solo – “assegura a convivência pacífica entre os diversos usos das edificações através de definição dos tipos de atividades permitidas e do estabelecimento de parâmetros de ocupação, em conformidade com a infraestrutura disponível, densidade desejada e características ambientais próprias das áreas urbanas”
- Lei do Sistema Viário - Define o sistema de circulação da cidade em função da necessidade de trânsito e transporte de pessoas e mercadorias.
- Relação das Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT em vigor: 01 ABNT NBR 15646:2011 Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros - Requisitos de desempenho, projeto, instalação e manutenção. 02 ABNT NBR 14022:2011 Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros 03 ABNT NBR 15655-1: 2009 Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. Parte 1: Plataformas de elevação vertical (ISO 9386-1, MOD). 04 ABNT NBR 15646: 2008 Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros. 05 ABNT NBR 15599:2008 Acessibilidade - Comunicação na prestação de serviços 06 NBR 313: 2007 Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência. 07 ABNT NBR 15450:2006 Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário 08 ABNT NBR 15320:2005 Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário 09 ABNT NBR 15290:2005 Acessibilidade em comunicação na televisão 10 ABNT NBR 14021:2005 Transporte - Acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano 11 ABNT NBR 15250:2005 Acessibilidade em caixa de autoatendimento bancário 12 ABNT NBR 9050:2004 - Versão Corrigida:2005 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos 13 ABNT NBR 14970-1: 2003 Acessibilidade em veículos automotores Parte 1: Requisitos de dirigibilidade 14 ABNT NBR 14970-2: 2003 Acessibilidade em veículos automotores Parte 2: Diretrizes para avaliação clínica de condutor em mobilidade reduzida 15 ABNT NBR 14970-3: 2003 Acessibilidade em veículos automotores Parte 3: Diretrizes para avaliação da dirigibilidade do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado 16 ABNT NBR 14273:1999 Acessibilidade da pessoa portadora de deficiência no transporte aéreo comercial 16 ABNT NBR 14020:1997 Transporte - Acessibilidade à pessoa portadora de deficiência - Trem de longo percurso 17 ABNT NBR 16001 - 2004 Responsabilidade social - Sistema da gestão - Requisitos. Em Consulta Pública 18 Acessibilidade Sinalização Tátil no Piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. 19 Acessibilidade em Estádios <http://www.abntcatalogo.com.br/normagrid.aspx> e <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/normas-abnt>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Perspectivas e objetivos

São responsabilidades, objetivos e metas a serem desenvolvidas pela repassadora de recursos e pela UNIRIO:

Estabelecer diretrizes, objetivos estratégicos e ações programáticas a serem trilhadas nos próximos anos.

Promover definição operacional de implementação de políticas públicas, com o estabelecimento de prazos para seu cumprimento garantido por meio de Planos de Ação a serem construídos a cada dois anos, sendo fixados os recursos orçamentários, as medidas concretas e os órgãos responsáveis por sua execução.

Criar novos meios de construção e monitoramento das políticas públicas sobre direitos humanos no Brasil.

Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades

Gerar relatório final orientado pela transversalidade, para que a implementação dos direitos civis e políticos transitem pelas diversas dimensões dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Realizar campanhas e ações educativas para desconstrução de estereótipos relacionados com diferenças étnico-raciais, etárias, de identidade e orientação sexual, de pessoas com deficiência, ou segmentos profissionais socialmente discriminados.

Disseminar a utilização dos sistemas braile, tadoma, escrita de sinais e libras tátil para inclusão das pessoas com deficiência em todo o sistema de ensino.

Instituir e implementar o ensino da Língua Brasileira de Sinais como disciplina curricular facultativa.

Propor a regulamentação das profissões relativas à implementação da acessibilidade, tais como: instrutor de Libras, guia-intérprete, tradutor-intérprete, transcritor, revisor e leitor da escrita braile e treinadores de cães-guia.

Elaborar relatórios sobre os municípios que possuem frota adaptada para subsidiar o processo de monitoramento do cumprimento e implementação da legislação de acessibilidade.

Acompanhar e fomentar a implementação do disposto no artigo 9 da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que trata da identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, de forma a assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural.

Acompanhar e fomentar o cumprimento do Decreto nº 5.296/04, de forma a garantir prioridade no atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e a promoção da plena acessibilidade, segundo os critérios do desenho universal, nos prazos nele estabelecidos.

Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam.

Fomentar o acesso das pessoas com deficiência às formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos diversos ambientes abertos ao público ou de uso público.

Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à internet.

Promover campanhas estaduais de sensibilização quanto ao tema da acessibilidade, com foco na promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

Fomentar a promoção da acessibilidade nas escolas do ensino regular, de forma a garantir o acesso das pessoas com deficiência.

Contribuir para a disseminação da utilização dos sistemas Braille, Tadoma, Escrita de Sinais e Libras tátil para inclusão das pessoas com deficiência em todo o sistema de ensino.

Contribuir para a regulamentação das profissões que visam à implementação da acessibilidade – instrutor de Libras, guia-intérprete, tradutor-intérprete, transcritor, revisor e leitor da escrita braile e treinadores de cães-guia.

Promover a articulação entre os diferentes setores envolvidos com a regulamentação da Política Nacional do Livro e Leitura para que contemplem todas as questões de acessibilidade.

Criar de um observatório, onde serão agrupadas de maneira sistemática, interpretadas e analisadas, as políticas públicas referentes ao tema supramencionado, bem como demandas da sociedade civil organizada, mediante pesquisas em todos os municípios do estado do Rio de Janeiro, sendo disponibilizado para a sociedade e entes públicos, um site e publicação de revista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Referências Bibliográficas:

1. Programa Nacional de Direitos Humanos– PNDH 3 (<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>)
2. Declaração Universal de Direitos Humanos (<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>)
3. Ficha Informativa Sobre Direitos Humanos n.º 2 das Nações Unidas - (http://diretoshumanos.gddc.pt/pdf/Ficha_Informativa_2.pdf)
4. Brasil Direitos Humanos, 2008: A realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal. - Brasília: SEDH (<http://portal.mj.gov.br/sedh/documentos/60anosDUDH.pdf>)
5. Programa Nacional de Direitos Humanos– PNDH 3 (Introdução, Ministro Paulo Vannuchi)
6. Decreto nº 5.296/2004 – regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e a nº 10.098/2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade, e dá outras providências (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)
7. DESENHO URBANO / Ed Wall, Tim Waterman; tradução técnica: Alexandre Salvaterra - Porto Alegre : Bookman, 2012.
8. FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM. Unidade de Políticas Públicas - UPP. Município acessível ao cidadão, coordenado por Adriana Romeiro de Almeida Prado. São Paulo, 2001 (http://www.rinam.com.br/files/REFERENCIAS_Municipio_acessivel_ao_cidadao.pdf)
9. ABNT NBR 15599:2008 - Acessibilidade - Comunicação na prestação de serviços http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefielddescription%5D_21.pdf
10. ABNT NBR 9050:2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefielddescription%5D_24.pdf)
11. Histórico sobre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Texto do portal (<http://portal.sdh.gov.br/sobre/historico-1>)
12. Texto do Relatório de Monitoramento da Convenção (<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/relatorio-de-monitoramento-da-convencao>).
13. Decreto nº 7.612 de 2011 - Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm)
14. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007. (<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducuespecial.pdf>) 44
15. LEI Nº 12.587 DE 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12587.htm)
16. Programa Nacional de Mobilidade e Acessibilidade Urbana em Áreas Tombadas (<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=16598&sigla=Noticia&retorno>)
17. RESOLUÇÃO TSE 23.381 - Institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências. (http://apps.tre-rr.jus.br/docpub/index.php/Resolu%C3%A7%C3%A3o_TSE_23.381)
18. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
19. DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm
20. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm)
21. LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm)
22. LEI Nº 11.126, DE 27 DE JUNHO DE 2005 – Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11126.htm)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

23. DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 - Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)
24. DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm)
25. DECRETO Nº 5.904, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006 - Regulamenta a Lei no 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5904.htm)
26. DECRETO Nº 7.512, DE 30 DE JUNHO DE 2011 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Decreto/D7512.htm)
27. Portaria Interministerial nº 31 de 06/02/2012 / MF - Ministério da Fazenda (<http://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelinck.php?numlink=219516> e <http://www.diariodasleis.com.br/tabelas/219516.pdf>)
28. LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm) 45
29. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 do IPHAN de 25 de novembro de 2003 - Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acatrelados em nível federal, e outras categorias, conforme específica. (http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do;jsessionid=443298B54D26DC20E2A204A0C49EF_F81?id=355)
30. e - MAG Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Brasília : MP, SLTI, 2011. (<http://emag.governoeletronico.gov.br/emag/emag-3.pdf>)
31. LEI No 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 - Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm)
32. LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm)
33. DECRETO No 2.327, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - Dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, composição do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2327.htm) e Resoluções do Contran (<http://www.denatran.gov.br/resolucoes.htm>)
34. LEI No 9.933, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 - Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9933.htm)
35. Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. (http://www.fiocruz.br/redeblh/media/50_02rdc.pdf)
36. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF2D82F2347F3/nr_24.pdf)
37. - PLANO DIRETOR PASSO A PASSO - Fundação Prefeito Faria Lima - Coordenação de Mariana Moreira-São Paulo - 2005 (http://www.cepam.sp.gov.br/arquivos/conhecimento/Plano_diretor_passo_a_passo.pdf)
38. Modelo para Elaboração de Código de Obras e Edificações- Rio de Janeiro: IBAM / DUMA, 1
39. PlanMob - Construindo a Cidade Sustentável - Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades. (<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Livro-PlanoMobilidade.pdf>)
40. Conjunto de Normas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (<http://www.abntcatalogo.com.br/normagrid.aspx> e <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/normas-abnt>)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

41. ABNT NBR 9284:1986 - Equipamento urbano – Classificação (<http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=6687>)
42. Glossário - Desenho Urbano / Ed Wall, Tim Waterman; tradução técnica: Alexandre Salvaterra - Porto Alegre : Bookman, 2012.
43. Exhibition Road, Londres Definição de "espaço com partilhado", (<http://www.flickr.com/photos/73419983@N05/sets/72157629113163377/>)
44. Avaliação da Conformidade - Programa Brasileiro de Acessibilidade nos Transportes Coletivos de Passageiros nos Modais Rodoviário e Aquaviário. (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/acessibilidade.asp>)
45. Legislação do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/acessibilidade/legislacao.asp>)
46. DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005 - Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm#art1)
47. LEI Nº 4.169, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962 - Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille. (<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=88121>)
48. Técnicas de Acessibilidade - Criando uma web para todos. Jalves Mendonça Nicácio <http://jalvesnicacio.files.wordpress.com/2010/11/tc3a9cnicas-de-acessibilidade-web-jalves-nicc3a1cio.pdf>
49. Catálogo Nacional de Produtos de Tecnologia Assistiva (<http://assistiva.mct.gov.br>)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

**ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório, encadernados com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal da Fundação participante.

1.2. **A Comissão Especial, ou Autoridade Superior, poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Fundações participantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes aos documentos de habilitação, desde que, as informações não alterem os documentos apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar da proposta, cujo prazo será de no máximo 02 (dois) dias úteis após a solicitação. O não atendimento ao estabelecido implicará na inabilitação da Fundação.**

1.3. As instituições participantes deverão apresentar:

1.3.1. Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Fundação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizada por índices oficiais, quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.3.1. A verificação da qualificação econômico-financeira será realizada mediante análise do convênio social, do balanço e demonstrações contábeis e alterações que deverá ser assinado pelo contador responsável e pelo diretor da Fundação participante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data, através dos índices oficiais.

1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICM) e Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da Fundação participante, válida.

1.3.3. Estatuto da Instituição.

1.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 6.106/07).

1.3.5. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada de acordo com o disposto no Decreto nº. 6.106/07.

1.3.7. Comprovante de exercício de atividades nos últimos 3 anos referentes à matéria do objeto do convênio que pretende celebrar com órgão ou entidade, obedecendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº6.170 de 2007, por meio de uma das seguintes formas:

a) Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, comprovados por meio de cópia do instrumento, publicações oficiais ou declarações do respectivo concedente;

b) Relatórios de Atividades desenvolvidas pela entidade, com as comprovações correspondentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

c) Declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria;

d) Declaração de fé pública assinada por autoridades públicas integrantes dos Poderes Executivo ou Legislativo ou Judiciário, ou de membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública, ou por representante legal municipal, estadual, distrital ou federal, confirmando a atuação da instituição, ao longo dos últimos 3 (três) anos, com projeto(s) direcionado(s) ao objeto do convênio a ser firmado.

1.3.8. CONVENIENTE deverá apresentar documentação que comprove experiência:

a) Gestão de projetos de pesquisa advindos de recursos públicos: federal, estadual ou municipal;

b) Recrutamento, seleção e contratação de prestadores de serviços;

c) Compra de materiais permanentes e de consumo;

d) Compra de passagens aéreas e pagamento de diárias;

e) Publicações Técnicas em boletim, periódicos ou livros;

f) Realização de seminários, encontros, congressos, oficinas de trabalho, conferências, cursos de capacitação, cursos de gestão em políticas públicas, produção de vídeos e outras atividades de divulgação de resultados de pesquisa;

g) Participação em Chamada Pública (licitações).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

**ANEXO IV
MINUTA DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº. _____ 2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
DE OUTRO _____,
COM O OBJETIVO DE EXECUTAR O PLANO
DE TRABALHO DO PROJETO OBSERVATÓRIO
FLUMINENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM
DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,
FIRMADO PELO TERMO DE COOPERAÇÃO
MEDIANTE RECURSO ORIUNDO DE
DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA, REPASSADO PELA EMENDA
PARLAMENTAR 3799, DE AUTORIA DO
SENADOR ROMÁRIO.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por CARGO, NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, portador da carteira de identidade nº. _____, expedida em _____, registrado no CPF sob o nº. _____, delegação de competência contida na Portaria UNIRIO nº. ____, de _____.20__, doravante denominada _____, e a empresa _____, situada na Rua _____, na Cidade _____, neste ato representada por _____, estado civil _____, portador da carteira de identidade nº. _____, registrado no CPF sob o nº. _____, doravante denominada _____, resolvem celebrar o presente Convênio, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes, as normas do Decreto nº. 6.170 de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, ao Edital de chamamento público e a proposta da Instituição vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Habilitação e pré-qualificação de entidades com vistas à gestão administrativa e financeira, além de aquisição de material de consumo e de material permanente para a execução do Plano de Trabalho do Projeto Observatório Fluminense de Políticas Públicas em Defesa da Pessoa com Deficiência, firmado pelo Termo de Cooperação mediante recurso oriundo de descentralização orçamentária e financeira, repassado pela Emenda Parlamentar 3799, de autoria do Senador Romário, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes deverão observar as exigências constantes nos arts. 42 e 43 da Portaria Interministerial nº. 507/2011.

São obrigações da UNIRIO:

- a) Fornecer os recursos para execução deste Convênio;
- b) Prorrogar, de Ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- e) Assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações do CONVENENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- c) Apresentar no prazo de 60 dias após a vigência do Convênio, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, considerado as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos em conformidade com a legislação;
- d) Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas.
- e) Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
- e1) A entidade privada sem fins lucrativos deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
- f) Atender aos artigos 58 a 61 da Portaria Interministerial nº. 507/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a UNIRIO e o pessoal que a Conveniente utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o(a) _____, por parte da UNIRIO e _____, por parte da Conveniente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa no valor total de **R\$ 3.330.924,00** (*três milhões trezentos e trinta mil novecentos e vinte e quatro reais*), ocorrerá por conta da fonte de recursos da união, elemento de despesa

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O referido valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta corrente específica para execução, com total isenção de taxas e/ou tarifas bancárias, dos recursos públicos destinados ao projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos serão realizados:

a) mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de trinta dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Pró-Reitoria de Administração/PROAD e pela coordenação de gestão da Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC, confirmando a conclusão das atividades previstas no cronograma que será desenvolvido por ambas as partes: Pró-Reitoria de Administração/PROAD e Fundação de Apoio vencedora do edital de licitação para a gestão do objeto deste Termo de Referência.

b) E nas condições previstas no art. 64 da Portaria Interministerial nº. 507/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao custo operacional para o desenvolvimento dos itens do projeto relativo à Cláusula Primeira será feita mediante planilha específica de custos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará até ____/____/____ para execução e até ____/____/____ para sua vigência, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento ou qualquer motivo constante no art. 81 da Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os partícipes deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O direito de propriedade sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado através de termo aditivo.

A cessão a terceiros dos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do Secretário responsável pelo gerenciamento da Emenda em questão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente convênio, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO SIGILO

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra parte.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Além da autorização da UNIRIO, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Convênio, a indicação de sua fonte de dados e seus autores, o deferimento do Secretariado responsável pelo gerenciamento da Emenda em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Rio de Janeiro, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante da 1ª Conveniente Nome do representante da 2ª Conveniente

Função/Instituição Função/Instituição

TESTEMUNHAS:

1 _____

Testemunha da 1ª Conveniente

CPF Nº

2 _____

Testemunha da 2ª Conveniente

CPF Nº